



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futuro contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e montagem de box, barraca, bancada mesas para refeitório e praça de alimentação com instalação/montagem de iluminação paisagística luminotécnica, conforme projeto e memorial descritivo para estruturação e modernização de áreas de comércio ambulantes, para atender as demandas dos municípios integrantes do CONLESTE Maranhense, com a regularização do comércio ambulante em torno das regiões do centro, camelódromos, ruas, avenidas, calçadas e diversas áreas com grande fluxo de pedestres classificados como usuários e clientes, dessas microempresas e microempreendedores individuais.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1 A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Nº 019-CONLESTE/2023 dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1 PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o Sistema de Registro de Preços.

4. PERFIL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

4.1 A instituição a ser contratada para o fornecimento do objeto deverá preencher os requisitos e as normas nacionais que regulamentam os serviços conforme a natureza da atividade, apresentando documentação que comprove experiência e estrutura adequada ao fornecimento dos produtos contratados.

5. JUSTIFICATIVA

Após estudos técnicos e análise realizada pela Câmara Técnica Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, considerando dados populacionais, perfil urbano, vocação turística e dinâmica econômica dos municípios consorciados, estimou-se a existência de aproximadamente 30.000 (trinta mil) comerciantes ambulantes, distribuídos em áreas centrais, feiras livres, espaços turísticos, praças e vias públicas de grande circulação.

O comércio ambulante nesses locais de forma desordenada vem ocasionando danos à ordem urbanística conforme mencionado em parecer.



Além disso, a aquisição integra um conjunto de ações estratégicas do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, voltadas à revitalização e ordenamento do comércio em áreas públicas dos municípios consorciados. Desse modo, evidencia-se a necessidade premente de o CONLESTE Maranhense, por intermédio da Câmara Técnica Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito, promover a implantação de grupamentos de estruturas metálicas desmontáveis em aço, conforme especificações técnicas previamente definidas, com vistas à organização, padronização e modernização dos espaços destinados ao comércio ambulante.

Ressaltamos que o comércio ambulante é importante no fomento da economia desta Capital. Essa cadeia produtiva e sua comercialização interfere de sobremaneira na vida dos cidadãos urbanos de nossa cidade.

Salientamos ainda, que a aquisição pretendida é indispensável ao exercício das atividades intrínsecas do setor público, com a adoção de condutas que priorizam a prestação de serviços de maneira eficiente, célere e qualificada, com fulcro a recepcionar às necessidades e anseios da sociedade.

Em consonância com os princípios da legalidade e eficiência dentre outros, que regem a Administração Pública, bem como da economicidade, apresentamos a presente Justificativa quanto ao procedimento e os critérios adotados por este Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, para realização do serviço em comento.

Nesse sentido, em face da necessidade evidenciada, entendemos que a aquisição do grupamento de estruturas metálicas e equipamentos definidos nesta justificativa, é necessária a aquisição definida por, BOX, BARRACA, BANCADA, E MESAS PARA REFEITÓRIO E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA, E PISO INTERCALADO, por meio de processo licitatório..

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação;
- 6.2. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.3. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- 6.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, em que a fiscalização verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 6.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 6.6. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos no prazo estabelecido entre as partes, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;
- 6.7 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se



obrigam prontamente a atender;

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos;

6.10. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;

6.11. A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

6.12. A contratada deverá garantir as condições de segurança de trabalho no tangente a fornecer e obrigar a usar seus EPI's, como também garantir os EPC's necessários.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

7.4. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no item 09 deste Termo de Referência;

7.5. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.6. Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços;

7.7. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

8. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos deste Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. O objeto do presente Termo de Referência será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

8.4. A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

8.5. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

8.6. O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega escrita do contratado. Nessa esta etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência. No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução dos



ajustes.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.8. Em havendo enfraquecimento do ritmo dos serviços ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, a contratante adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contratado, durante o prazo de execução.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 Conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, só será efetuado o recebimento definitivo dos serviços após a contratada elaborar documento legalmente reconhecido onde o(s) autor(es) ceda(m) os direitos patrimoniais dos projetos elaborados com a ciência de que câmara técnica responsável, pode utilizá-los para fim de construção e também poderá efetuar ajustes nos mesmos. A cessão dos direitos incluirá também o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. VALOR ESTIMADO

R\$ SIGILOSO

9.1 DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

9.1.2. Justifica-se a opção pelo orçamento sigiloso nesta contratação, considerando que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE necessita realizar procedimento licitatório para Registro de Preços visando a contratação futura e eventual de empresa especializada na execução de obras de engenharia para construção, manutenção preventiva e corretiva de pontes em concreto, madeira e mistas (madeira, concreto e ferro), além da elaboração dos projetos básicos e executivos.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a seleção prévia da proposta mais vantajosa, sem obrigar a Administração à contratação imediata, estando condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros quando da efetiva formalização da demanda.

Além disso, o art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, devendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, de forma permanente, até a conclusão do certame.

Ainda, de acordo com a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), não é obrigatória a inclusão do orçamento estimado no edital, desde que conste nos autos do processo administrativo da licitação, assegurando-se aos interessados o direito de acesso mediante requerimento. Esse entendimento visa evitar o denominado “efeito âncora”, quando a publicação do



orçamento induz o mercado a apresentar propostas mais próximas ao valor de referência da Administração.

O orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários encontra-se, portanto, inserido no processo administrativo da licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mas não é disponibilizado de forma prévia aos licitantes no edital ou em seus anexos, preservando-se o caráter competitivo e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, no edital e em seus anexos, serão divulgados apenas os quantitativos, especificações técnicas e demais elementos necessários para a formulação das propostas, conforme exigido para garantir isonomia, transparência e competitividade entre os participantes.

Dessa forma, o orçamento previamente estimado será tornado público somente após o encerramento da fase competitiva da licitação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se ao mesmo tempo a proteção do interesse público, a eficiência do gasto e a seleção da proposta mais vantajosa, alinhada às necessidades de infraestrutura dos municípios consorciados.

10. CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO

- a) Cronograma de desembolso: o Setor Financeiro do Conleste observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- b) Cronograma financeiro: o cronograma financeiro apresentado pela Licitante deve atender às exigências deste Termo de Referência e seus anexos e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de Licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com cronograma de desembolso existente. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas.

11. DO PAGAMENTO

- 1.1. O pagamento deverá ser feito através de boletim de medição acompanhado da memória de cálculo, conforme os serviços realizados devidamente aprovados pela fiscalização da **coordenação de engenharia**);
- 11.2. A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Medição, Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada;
- 11.3. A Contratada deverá apresentar fatura comercial em 02 (duas) vias, acompanhada de Nota Fiscal;
- 11.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da Contratada, será aplicada a mesma multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor em atraso.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE MARANHENSE pelo período de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade apurada, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia, até o limite de 1% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. EXIGÊNCIAS QUANDO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA/MA, que comprovem o desempenho de atividade compatível como objetivo deste projeto.

13.2. Registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para os serviços.

13.3. Comprovação, através da Certidão referida no subitem anterior, de possuir em seu quadro permanente, na data de licitação, responsáveis técnicos habilitados na área de engenharia civil, com lotação na empresa devidamente registrada no CREA/MA para execução do serviço;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Os serviços de contratação de empresa especializada para aquisição de box, barraca, bancada mesas para refeitório e praça de alimentação com instalação/montagem de iluminação paisagística luminotécnica, conforme projeto e memorial descritivo para estruturação e modernização de áreas de comércio ambulantes.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO:

15.1 O Prazo de execução será de **360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

15.2. O Contrato terá vigência de **360 (TREZENTOS DIAS)**, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16. FISCAL DO CONTRATO



16.1 A fiscalização dos serviços será efetuada na forma do disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A descrição da solução como um todo, a análise dos riscos da contratação, bem como de outros requisitos específicos não albergados no presente Termo de Referência, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Risco.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2025

WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Coordenador de Infraestrutura, Segurança Pública E Trânsito